



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

Rua 7 de Setembro, 477 - Fone (49) 3434-0148 - CEP 89690-000 - VARGEÃO - SC

Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

LEI Nº 1.579/2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, compostos pelos volumes I II e III, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para execução de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana no âmbito do Município de Vargeão, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010.

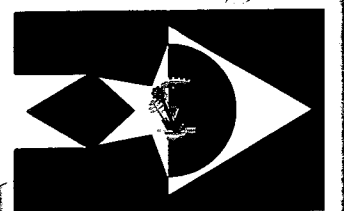
Parágrafo único. O Plano estabelecido no presente artigo objetiva obter níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta lei, será revisto com periodicidade a cada quatro, anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão de gerenciamento do plano, à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços públicos, agência reguladora e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – do Código Estadual do Meio Ambiente; e





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

Rua 7 de Setembro, 477 - Fone (49) 3434-0148 - CEP 89690-000 - VARGEÃO - SC

Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

II – do Plano Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

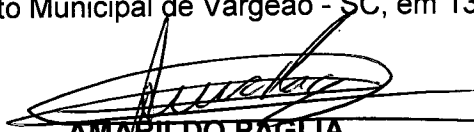
§ 2º. O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custos, terem a respectiva fonte de custeio e anuência da Agência Reguladora.

Parágrafo único. O caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do artigo 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão - SC, em 13 de julho de 2015.


AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E
PUBLICADO**

31/07/2015


Volmir Felipe
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
MATRÍCULA 20381
CPF 690.846.138-00

